



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito de Apiúna, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo de inexigibilidade para Contratação de apoio em CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL PARA ACOLHER JOVENS/ADULTOS VISTO GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL, CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS, RESTABELECENDO VÍNCULOS FAMILIARES E/OU SOCIAIS, POSSIBILITANDO A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE ACESSO À REDE SOCIOASSISTENCIAL, AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E ÀS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS e designo a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 278/2025 para realizar análise da habilitação.

Apiúna, 15 de outubro de 2025.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2025

O **MUNICÍPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, Nº 204, Bairro Centro, Apiúna/SC torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 4764/2024, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

O serviço objeto do presente Termo será contratado para o Fundo de Assistência Social.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133 de 2021. Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar ao administrado ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”. Em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, caput da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição. [...]

Fundamental, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado neste Processo de Inexigibilidade.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. O Jovem está colhido na instituição Conviver Saúde Metal em Piçarras desde 2020 tendo vínculo com a entidade e os acolhidos. Tem apresentado bom comportamento e adesão aos serviços da entidade. Leandro, possui diagnóstico de Transtorno Bipolar, TDAH, Encefalopatia Convulsiva Inespecífica com alteração na comunicação oral, visão sub normal, deficiência leve a moderada, alteração comportamental que o coloca em risco para a delinquência, Transtorno de conduta/comportamento. Faz uso de óculos devido a visão sub normal e utiliza-se de medicamentos de uso contínuo e foi destituído do poder familiar, ele precisa estar residindo em Residência Inclusiva que é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autos sustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Leandro já passou por várias instituições de acolhimento quando adolescente e em outra instituição para pessoa com deficiência onde foi solicitado a transferência dele devido ao quadro de saúde mental.

2.1.2. Em Santa Catarina há poucas residências inclusivas, as que tem, estão com alto número de acolhidos ou são próprias dos municípios. Depois de analisar os anos de acolhimento que a entidade vem ofertando ao jovem será melhor a continuação da prestação deste serviço por essa entidade, não quebrando o vínculo já estabelecido.

2.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

2.2.1. A instituição contratada é a CONVIVER SAÚDE MENTAL LTDA, CNPJ: 17.919.525/0001-28 que oferece acolhimento a pessoas com deficiência intelectual ou transtorno mental. Busca promover a autonomia e a inclusão social através de atividades e suporte especializado, em um modelo diferente de grandes abrigos.



2.2.2. Não houve “seleção” do fornecedor, dada a circunstância de que foi o único a disponibilizar vaga, daí a inviabilidade de competição.

2.2.3. O estabelecimento tem equipe técnica mínima e estrutura devida para perfeito atendimento ou jovem.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

2.3.1. Anexado ao processo estão às notas fiscais que demonstram que os valores estão dentro da realidade do mercado e compatíveis com o praticado em outros municípios.

3. OBJETO:

3.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, a inexigibilidade para Contratação de CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM RESIDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL PARA ACOlHER JOVENS/ADULTOS VISTO GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL, CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS, RESTABELECENDO VÍNCULOS FAMILIARES E/OU SOCIAIS, POSSIBILITANDO A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE ACESSO À REDE SOCIOASSISTENCIAL, AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E ÀS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MES	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE PARA JOVENS E ADULTOS EM SAÚDE MENTAL	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Para o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em saúde mental, na modalidade de alta complexidade.

4.2. Entidades que atuam no serviço alta complexidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência e saúde mental, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em residência saúde mental, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, que não disponham de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

4.3. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

4.4. Deve ser desenvolvido em residências de saúde mental inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

4.5. A instituição deverá garantir os seguintes princípios:

4.5.1. Preservação dos vínculos familiares;

4.5.2. Atendimento personalizado;

4.5.3. Manutenção da pessoa com deficiência e com saúde mental na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

4.5.4. Participação das pessoas com deficiência e com saúde mental nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

4.5.5. Observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;

4.5.6. Preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

4.5.7. Prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

**4.6. Para o serviço deverá:****4.6.1. Funcionar em residências adaptadas, com estrutura física adequada;**

4.6.2. Conter espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences;

4.6.3. Dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;

4.6.4. Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária.

4.6.5. Para a prestação do serviço a instituição deverá:

4.6.6. Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência/saúde mental, independente e/ou com diversos graus de dependência;

4.6.7. Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

4.6.8. Contribuir para a interação e superação de barreiras;

4.6.9. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo do desenvolvimento das atividades da vida diária;

4.6.10. Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para a moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

4.6.11. Construir um Plano Individual de Atendimento – PIA, e um Projeto Político Pedagógico – PPP, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

4.6.12. Promover o acesso e o encaminhamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios sócio assistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;

4.6.13. Promover o acesso e o encaminhamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc.);

4.6.14. Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, entre outros);

4.6.15. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

4.6.16. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

4.6.17. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas respeitando sua autonomia;

4.6.18. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

4.6.19. Resgatar a convivência comunitária e familiar sempre que possível;

4.6.20. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;

4.6.21. Promover ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;



4.7. Para os ambientes e recursos necessários, a instituição deverá:

4.7.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição para a finalidade exigida, estar localizado região de Balneário Piçarras em área residencial e de fácil acesso para viabilizar o acompanhamento e fiscalização com a devida eficácia.

4.7.2. O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços.

4.7.3. A instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

4.7.4. Disponibilizar materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

4.8. A equipe da instituição deverá:

4.8.1. Possuir no mínimo um assistente social, um psicólogo, um cuidador social e um auxiliar do cuidador social para cada 10 usuários, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinha e auxiliar de lavanderia.

4.8.2. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência do contrato deverá ser informado, imediatamente à Contratante por meio de ofício, sendo a substituição do profissional realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

4. CONTRATADA:

4.1. CONVIVER SAÚDE MENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.919.525/0001-28, com sede na Antônio Zimmermann, nº 611, Bairro Itacolomi – Balneário Piçarras/ SC.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor mensal da contratação será de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil. Nota Fiscal após emitida encaminhar para o e-mail assistentesocial.apiuna@apiuna.gov.sc.

5.3. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.5. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

5.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA DE APIÚNA.

5.6.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária
217 - 09.001.2093.3339039530000000000.150070000000 - Serviços de assistência social

7. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1. Os preços são irredutíveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 104, 124 E 125 da LEI 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8. ASSINATURA DE CONTRATO:**

8.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e contrato;
- b) Designar pessoas qualificadas para realização de trabalhos preparatórios na elaboração de laudos descritos neste instrumento, do início ao fim, fornecendo à CONTRATANTE todas as informações por ela solicitadas;
- c) Apresentar prestação de contas mensalmente à Contratante;
- d) Disponibilizar a prestação do serviço contratado à Secretaria Saúde de Promoção Social a partir do momento da assinatura do contrato;
- e) Participar de reuniões necessárias de alinhamento e repasse de informações necessárias à prestação dos serviços;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- g) Comunicar à Secretaria Saúde e Promoção Social toda e qualquer alteração de dados cadastrais;
- h) Custear todas as despesas com alimentação, medicamentos, local e demais insumos inerentes, recursos e materiais necessários à execução do serviço;
- i) Utilizar-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, ou seja, conforme o nível de complexidade e os critérios necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- j) Realizar transporte, acompanhamento e assistência técnica à pessoa acolhida quando necessitar acessar serviços de saúde, beneficiários, dentre outros;
- k) Será de responsabilidade do gestor da instituição a curatela da pessoa acolhida, quando esta for determinada através de ato do Poder Judiciário;
- l) Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- m) A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- n) Cumprir todas as cláusulas estipuladas no contrato, edital e termo de referência;
- o) Atender às legislações federais, estaduais e municipais, normas vigentes;
- p) Apresentar documentos e informações à Contratante, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- q) Possuir profissionais em número suficiente para atender a demanda;
- r) Manter os níveis de segurança e higiene durante a execução dos serviços;
- s) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar as dependências da instituição de modo a verificar as condições e especificações exigidas;



- t) Retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- u) Acatar as orientações, da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- v) Emitir relatórios em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Contratante ou a cada três meses;
- w) A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste edital e contrato;
- x) Manter o local da realização do serviço em condições de limpeza, organização e conservação;
- y) Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento em conformidade com o acertado;
- b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;



10.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

10.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

10.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

10.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra/SC.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site do Município de Apiúna e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

12.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.6. Integram este termo de inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência/Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Planilha de composição de custos / proposta da licitante;

Anexo III – Minuta Contrato;

Anexo IV – Documentos de Habilitação da contratada.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1. Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de APIÚNA;

d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Lei Complementar Federal nº 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;

g) Lei Federal nº 14.133. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

j) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;

k) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;

l) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;

m) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;

n) Decreto Municipal nº 4764/2024 – Regulamenta a LEI Federal 14.133 de 01/04/2021, no âmbito Municipal.

14. DELIBERAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

14.1. Aprovo nos termos em que se encontra, ficando o setor de Licitações incumbido da publicação desta justificativa, para a plena consolidação do previsto cumpridas as formalidades legais.

Apiúna, 15 de outubro de 2025.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2025

TERMO DE REFERENCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(A Planilha de composição de preços encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.737.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Bairro Centro, Apiúna, Estado de Santa Catarina, CEP: 89135-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base na INEXIGIBILIDADE nº 84/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL PARA ACOLHER JOVENS/ADULTOS VISTO GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL, CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS, RESTABELECENDO VÍNCULOS FAMILIARES E/OU SOCIAIS, POSSIBILITANDO A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE ACESSO À REDE SOCIOASSISTENCIAL, AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E ÀS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, com as características e quantidades assim especificadas:

.....

1.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a(o) fornecimento de produtos/ prestação dos serviços objeto do edital.

1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Inexigibilidade nº 84/2025 e seus Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço unitário e o valor total deste Contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).



3.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.1. O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e respectivos 2026, poderão ser acrescidas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária
217 - 09.001.2093.3339039530000000000.150070000000 - Serviços de assistência social

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O contrato vigorará da data de 11/11/2025 até 11/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Para o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em saúde mental, na modalidade de alta complexidade.

5.2.1. Entidades que atuam no serviço alta complexidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência e saúde mental, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em residência saúde mental, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, que não disponham de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

5.3. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

5.4. Deve ser desenvolvido em residências de saúde mental inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

5.5. A instituição deverá garantir os seguintes princípios:

5.5.1. Preservação dos vínculos familiares;

5.5.2. Atendimento personalizado;

5.5.3. Manutenção da pessoa com deficiência e com saúde mental na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

5.5.4. Participação das pessoas com deficiência e com saúde mental nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

5.5.5. Observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;

5.5.6. Preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;



5.5.7. Prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

5.6. Para o serviço deverá:

5.6.1. Funcionar em residências adaptadas, com estrutura física adequada;

5.6.2. Conter espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences;

5.6.3. Dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;

5.6.4. Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária.

5.6.5. Para a prestação do serviço a instituição deverá:

5.6.6. Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência/saúde mental, independente e/ou com diversos graus de dependência;

5.6.7. Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

5.6.8. Contribuir para a interação e superação de barreiras;

5.6.9. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo do desenvolvimento das atividades da vida diária;

5.6.10. Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para a moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

5.6.11. Construir um Plano Individual de Atendimento – PIA, e um Projeto Político Pedagógico – PPP, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

5.6.12. Promover o acesso e o encaminhamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios sócio assistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;

5.6.13. Promover o acesso e o encaminhamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc.);

5.6.14. Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, entre outros);

5.6.15. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

5.6.16. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

5.6.17. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas respeitando sua autonomia;

5.6.18. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

5.6.19. Resgatar a convivência comunitária e familiar sempre que possível;

5.6.20. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;



5.6.21. Promover ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

5.7. Para os ambientes e recursos necessários, a instituição deverá:

5.7.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição para a finalidade exigida, estar localizado região de Balneário Piçarras em área residencial e de fácil acesso para viabilizar o acompanhamento e fiscalização com a devida eficácia.

5.7.2. O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços.

5.7.3. A instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

5.7.4. Disponibilizar materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

5.8. A equipe da instituição deverá:

5.8.1. Possuir no mínimo um assistente social, um psicólogo, um cuidador social e um auxiliar do cuidador social para cada 10 usuários, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinha e auxiliar de lavanderia.

5.8.2. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência do contrato deverá ser informado, imediatamente à Contratante por meio de ofício, sendo a substituição do profissional realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor mensal da contratação será de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

6.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil. Nota Fiscal após emitida encaminhar para o e-mail assistentesocial.apiuna@apiuna.gov.sc.

6.3. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

6.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA DE APIÚNA.

6.6.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



6.7. Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1. Os preços são irreajustáveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133 DE 2021 e suas alterações.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no do Artigo 125 da Lei 14.133/2021;

**8.3. Por acordo das partes:**

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e contrato;
- b) Designar pessoas qualificadas para realização de trabalhos preparatórios na elaboração de laudos descritos neste instrumento, do início ao fim, fornecendo à CONTRATANTE todas as informações por ela solicitadas;
- c) Apresentar prestação de contas mensalmente à Contratante;
- d) Disponibilizar a prestação do serviço contratado à Secretaria Saúde de Promoção Social a partir do momento da assinatura do contrato;
- e) Participar de reuniões necessárias de alinhamento e repasse de informações necessárias à prestação dos serviços;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- g) Comunicar à Secretaria Saúde e Promoção Social toda e qualquer alteração de dados cadastrais;
- h) Custear todas as despesas com alimentação, medicamentos, local e demais insumos inerentes, recursos e materiais necessários à execução do serviço;
- i) Utilizar-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, ou seja, conforme o nível de complexidade e os critérios necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- j) Realizar transporte, acompanhamento e assistência técnica à pessoa acolhida quando necessitar acessar serviços de saúde, beneficiários, dentre outros;
- k) Será de responsabilidade do gestor da instituição a curatela da pessoa acolhida, quando esta for determinada através de ato do Poder Judiciário;
- l) Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- m) A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- n) Cumprir todas as cláusulas estipuladas no contrato, edital e termo de referência;
- o) Atender às legislações federais, estaduais e municipais, normas vigentes;



- p) Apresentar documentos e informações à Contratante, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- q) Possuir profissionais em número suficiente para atender a demanda;
- r) Manter os níveis de segurança e higiene durante a execução dos serviços;
- s) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar as dependências da instituição de modo a verificar as condições e especificações exigidas;
- t) Retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- u) Acatar as orientações, da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- v) Emitir relatórios em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Contratante ou a cada três meses;
- w) A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste edital e contrato;
- x) Manter o local da realização do serviço em condições de limpeza, organização e conservação;
- y) Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento em conformidade com o acertado;
- b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;



10.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

10.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

10.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

10.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

10.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DA RESCISÃO:

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

12. ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ASSINATURA DE CONTRATO:

13.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Secretaria de Saúde e Promoção Social é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2024 Instrução Normativa C.I. nº 04/2018 e suas alterações.

15.2. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Andrea Martendal como fiscal do contrato e pela servidora Daiane Caroline Neuberger Rio Branco como auxiliar, conforme portaria nº xxxx publicada em xxx.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

16.3. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto ao fornecimento dos bens objeto do edital.

16.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO:

17.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Apiúna/SC, em ____ de _____ de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX